



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 21 DE MARÇO DE 2017

ANO III - TOCANTÍNIA, TERÇA - FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2019 - Nº 124



### SUMÁRIO

	PÁGINAS
DECRETO Nº 007/2019	01
DECRETO Nº 008/2019	01
DECRETO Nº 009/2019	02
DECRETO Nº 010/2019	02
DECRETO Nº 011/2019	02
DECRETO Nº 012/2019	02
DECRETO Nº 013/2019	03
DECRETO Nº 014/2019	03
DECRETO Nº 015/2019	03
DECRETO Nº 016/2019	03
DECRETO Nº 017/2019	04
DECRETO Nº 018/2019	04
DECRETO Nº 019/2019	04
DECRETO Nº 020/2019	04
DECRETO Nº 021/2019	05
DECRETO Nº 022/2019	05
DECRETO Nº 023/2019	05
DECRETO Nº 024/2019	05
DECRETO Nº 025/2019	06
DECRETO Nº 026/2019	06
DECRETO Nº 027/2019	06
DECRETO Nº 028/2019	06

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – MUNICÍPIO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 1579/2018;

CONSIDERANDO a necessidade na continuidade da contratação de serviços advocatícios especializados na área pública, para dar o normal andamento dos processos judiciais e contratos administrativos, processos administrativos, bem como defesas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Ministérios e Secretarias Estaduais e suas respectivas Autarquias e Fundações, Receita Federal do Brasil – RFB, e no assessoramento junto aos convênios a serem firmados pelo Município junto ao Estado do Tocantins e a União Federal.



**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contido no processo administrativo 1579/2018;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados à consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do escritório de advocacia CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº. 09.358.372/0001-69, com endereço na Quadra 604 sul, Alameda 02, lote 40, CEP 77.022.044, Palmas/TO.

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório de advocacia CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº. 09.358.372/0001-69, com endereço na Quadra 604 sul, Alameda 02, lote 40, CEP 77.022.044, Palmas/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, em 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

#### DECRETO Nº 008/2019

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de combustível, durante o ano de 2019, para a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de combustível, junto a Empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES M & P LTDA - EPP, CNPJ nº. 21.132.863/0001-92.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 009/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de combustível, durante o ano de 2019, para o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de combustível, junto a Empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES M & P LTDA - EPP, CNPJ nº. 21.132.863/0001-92.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 010/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de combustível, durante o ano de 2019, para o Fundo Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de combustível, junto a Empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES M & P LTDA - EPP, CNPJ nº. 21.132.863/0001-92.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 011/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de combustível, durante o ano de 2019, para o Fundo de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de combustível, junto a Empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES M & P LTDA - EPP, CNPJ nº. 21.132.863/0001-92.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 012/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de água potável, durante o ano de 2019, para o Fundo de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de água potável, junto a Empresa ATS – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, CNPJ nº. 11.996.434/0001-00.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 013/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de água potável, durante o ano de 2019, para o Fundo de Educação;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de água potável, junto a Empresa ATS – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, CNPJ nº. 11.996.434/0001-00.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 014/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de água potável, durante o ano de 2019, para o Fundo de Saúde;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de água potável, junto a Empresa ATS – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, CNPJ nº. 11.996.434/0001-00.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 015/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de água potável, durante o ano de 2019, para a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de água potável, junto a Empresa ATS – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, CNPJ nº. 11.996.434/0001-00.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 016/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, durante o ano de 2019, para o Fundo de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, junto a Empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº. 25.086.034/0001-71.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

## DECRETO Nº 017/2019

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA”

O PREFEITO DE TOCANTINIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, durante o ano de 2019, para o Fundo de Educação;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, junto a Empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº. 25.086.034/0001-71.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTINIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

## DECRETO Nº 018/2019

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA”

O PREFEITO DE TOCANTINIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, durante o ano de 2019, para o Fundo de Saúde;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, junto a Empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº. 25.086.034/0001-71.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTINIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

## DECRETO Nº 019/2019

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA”

O PREFEITO DE TOCANTINIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, durante o ano de 2019, para a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, junto a Empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº. 25.086.034/0001-71.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTINIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

## DECRETO Nº 020/2019

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXPRESSO PARA ENVIO DE MERCADORIAS E DOCUMENTOS”

O PREFEITO DE TOCANTINIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço expresso para envio de mercadorias e documentos, durante o ano de 2019, para o Fundo de Educação;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para prestação de serviço expresso para envio de mercadorias e documentos, junto a Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº. 34.028.316/4291-00.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTINIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 021/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXPRESSO PARA ENVIO DE MERCADORIAS E DOCUMENTOS”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço expresso para envio de mercadorias e documentos, durante o ano de 2019, para o Fundo de Saúde;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para prestação de serviço expresso para envio de mercadorias e documentos, junto a Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº. 34.028.316/4291-00.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 022/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXPRESSO PARA ENVIO DE MERCADORIAS E DOCUMENTOS”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço expresso para envio de mercadorias e documentos, durante o ano de 2019, para a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para prestação de serviço de navegação e travessia de veículos, junto a Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº. 34.028.316/4291-00.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 023/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO E TRAVESSIA DE VEÍCULOS”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de navegação e travessia de veículos, durante o ano de 2019, para o Fundo de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para prestação de serviço de navegação e travessia de veículos, junto a Empresa PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO, CNPJ nº. 06.065.767/0009-32.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 024/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO E TRAVESSIA DE VEÍCULOS”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de navegação e travessia de veículos, durante o ano de 2019, para o Fundo Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para prestação de serviço de navegação e travessia de veículos, junto a Empresa PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO, CNPJ nº. 06.065.767/0009-32.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 025/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO E TRAVESSIA DE VEÍCULOS”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de navegação e travessia de veículos, durante o ano de 2019, para o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para prestação de serviço de navegação e travessia de veículos, junto a Empresa PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO, CNPJ nº. 06.065.767/0009-32.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 026/2019**

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO E TRAVESSIA DE VEÍCULOS”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de navegação e travessia de veículos, durante o ano de 2019, para a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor;

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária informando saldo orçamentário para realizar o feito;

CONSIDERANDO a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico, bem como o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Geral do Município considerando apta a realização processual;

RESOLVE:

Art.1.º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para prestação de serviço expresso para envio de mercadorias e documentos, junto a Empresa PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO, CNPJ nº. 06.065.767/0009-32.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 027/2019**

“DISPÕE SOBRE NOMEÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA-TO”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucional e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis junto ao Poder Executivo Municipal de Tocantína-TO, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: MARCO TÚLIO DO AMARAL BORGES  
1º MEMBRO: ADAILTON PEREIRA DE OLIVEIRA  
2º MEMBRO: JOÃO MARCOS CORSINO CALDEIRA

Art. 2º - Compete à Comissão de Levantamento de Avaliação:

I - Verificação da localização física dos bens patrimoniais do Poder Executivo Municipal de Tocantína;

II - Avaliação do estado de conservação dos bens;

III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV - Identificação de bens patrimoniais não localizados;

V - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VI - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA–TO, aos 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 028, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.**

“Dispõe Sobre a Convocação da 6ª Conferência Municipal de Saúde, e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde, com o Tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”, a realizar-se em Tocantína, no dia 22 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. As despesas com a realização do evento referido neste artigo, correm à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Saúde.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde é etapa integrante da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 3º - Incube à Secretária Municipal de Saúde, baixar os atos complementares à execução deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, em 04 de Janeiro de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito